

DIREITOS HUMANOS E REFORMA AGRÁRIA

Dulce Consuelo Andreatta Whitaker¹

Resumo: O texto trata da Questão Agrária, à luz da emergência histórica dos Direitos Humanos. Argumenta então que o direito à vida, proclamada por todas as Constituições dos Estados de Direitos exige a integração dos despossuídos à terra de trabalho, via Reforma Agrária, como forma de restaurar-lhes a dignidade que lhes fora atribuída ao nascer, conforme a Declaração Universal dos Direitos Humanos e que lhes foi usurpada em trajetórias de vida cheias de rupturas e de exclusão social. Entender a Reforma Agrária por esse prisma permite a todos os assentados, bem como a todos os habitantes do campo, reivindicarem os direitos fundamentais concedidos aos habitantes da cidade e pensados sempre do ponto de vista do espaço social urbano.

Palavras-chave: Questão Agrária; Direito à Vida; Políticas Públicas para a Zona Rural.

Abstract: This paper focuses on the Agrarian Question and examines the emergence of human rights from a historical perspective. Great emphasis is placed on the right to life guaranteed by the State Constitutions of the Countries of the World that contained an elaborate Bill of Rights, providing strategies of territorial integration through agrarian reform, allowing landless to reside on and use land as a means to restore their dignity which they were assigned at birth, according to the Universal Declaration of Human Rights, although their rights have been usurped in the trajectories of their lives by social disruptions and exclusion. From this perspective, the agrarian reform might be understood in a way that allows settlers and people who live in rural areas to argue that the political process should be concerned

¹Pesquisadora CNPq junto ao Programa de Pós-Graduação em Educação Escolar da UNESP em Araraquara. Pesquisadora do Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural – NUPEDOR/UNIARA.

with ensuring them equal rights taking into account all aspects of urban and social space.

Keywords: *Agrarian Issue; Right to Life; Public Policies for the Rural Area.*

Introdução

As pesquisas em assentamentos de Reforma Agrária têm levado os estudiosos da vida rural à abordagem dos mais variados temas, o que se explica pela complexidade desse espaço humano historicamente novo, com seus novos atores sociais, tal como já teorizado por diferentes autores na última década do século passado (WHITAKER, FIAMENGUE, 1994).

Frente a essa complexidade baseada em relações sociais intermediadas pela natureza (WHITAKER, 2011), os pesquisadores se deparam com problemas que vão da questão ambiental às preocupações com o resgate das manifestações artesanais, passando, obviamente, pelo estudo de importantes relações de poder e pelo caleidoscópio de ligações que acontecem em função da produção e da comercialização dos resultados dos seus esforços.

O argumento deste artigo é de que a todas essas questões interessa a temática dos Direitos Humanos, o que nem sempre tem sido abordado diretamente. Ainda que a Reforma Agrária seja uma espécie de "calcanhar de Aquiles", lembrada constantemente pelos estudiosos da nossa Questão Agrária, que apontam a sua não implementação como fator importante do nosso atraso histórico, o acesso à terra como um direito natural dos seres humanos fica obstaculizado pelo direito à propriedade, proclamado pelas constituições burguesas e consolidado em nosso país pela força do latifúndio, que se apoderou historicamente do espaço rural. Tenta-se então partindo de uma política pública importante, qual seja, a dos assentamentos rurais, mostrar as relações entre Direitos Humanos e Reforma Agrária e a forma como esse dois temas se tangenciam, quer seja no plano das abstrações teóricas, quer seja em situações concretas como o cotidiano dos assentamentos rurais.

A Emergência Histórica dos Direitos Humanos na Cultura Ocidental

Não caberia, no curto espaço de um artigo, fazer um balanço histórico do desenvolvimento dessa complexa questão, o que o levaria para longe do tema proposto.

Para o que se pretende argumentar, basta resumir recentes pesquisas históricas que situam o aparecimento da idéia moderna de Direitos Humanos à época do

Iluminismo, desvelando relações com a literatura do romantismo – notadamente os romances de Rousseau e de seu antecessor Samuel Richardson, a partir de cujas leituras teria sido despertado o sentimento da compaixão (HUNT, 2009).

Embora esse aspecto subjetivo possa parecer secundário – já que as séculos XVIII e XIX são enfatizados muito mais pela luta política e social em torno dos direitos proclamados pelas revoluções burguesas de um lado e pelas reivindicações socialistas de outro - o fator psicológico deve ser lembrado sempre que se trate da extensão da titularidade de direitos a novas categorias sociais. Para que se compreenda a força do despertar dos sentimentos basta lembrar que:

A discussão internacional sobre direitos humanos iniciou-se logo após o genocídio imposto pelo nazismo na Segunda Guerra, culminando com a Declaração Universal dos Direitos Humanos (FERNANDES, PALUDETO, 2010).

O trecho acima toca diretamente no sentido da compaixão, como motor da Declaração Universal dos Direitos Humanos – diploma legal por excelência na "mundialização" desses direitos durante a segunda metade do século XX.

E o que declara, logo em preâmbulo, esse emocionante documento? Exatamente a dignidade de toda pessoa humana! "Visto que o reconhecimento inerente a todos os membros da família humana e de seus direitos iguais e inalienáveis, da justiça e da paz no mundo" (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS apud HUNT, 2009).

O que leva diretamente ao artigo 1º "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos" (grifos da autora). E ao artigo 3º que afirma "O direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal" (DECLARAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS apud HUNT, 2009).

A questão da dignidade exige uma primeira reflexão. Ser digno é estar de posse de todas as características que nos diferenciam enquanto seres humanos, entre elas o direito mais sagrado para todas as constituições democráticas – o direito à vida (o que implica liberdade e segurança). O direito à vida traz implícito o direito à alimentação (WHITAKER, 2008), já que não pode estar em estado de dignidade o sujeito destruído pela fome, cujo corpo esquelético e mente obscurecida o tornam incapaz de exercer a sua humanidade, seja no plano social, seja no plano biopsíquico.

Assim, enunciar o direito à vida e pensar as exigências de dignidade remete

diretamente à questão da segurança alimentar, e principalmente da soberania alimentar, conforme teorizado por Whitaker (2008). E pensar em segurança alimentar é pensar em Reforma Agrária.

A Questão Agrária no país que se quer urbanizado

Estudiosos de diferentes matizes políticos observam que a nossa Questão Agrária não está resolvida (MALAGODI, 2011). Apesar dos avanços obtidos pela política de assentamentos de Reforma Agrária, o aprofundamento das relações capitalistas no campo através da expansão do agronegócio, exaltado pelos corifeus da grande imprensa, é um entrave considerável à resolução dessa questão.

Os militantes da luta pelos Direitos Humanos se concentram nos problemas das cidades, os quais decorrem perversamente da explosão urbana que caracterizou a América Latina no último quartel do século passado. Essa urbanização não planejada estabeleceu as metrópoles inchadas, nas quais, a desumanização se acentuou como decorrência contraditória da acumulação do capital.

Nesse quadro, os Direitos Humanos aparecem ilusoriamente como direitos dos habitantes das cidades. Afinal, "cidadão" não é pela sua etimologia, aquele que vive na cidade?

O que nem sempre os militantes percebem é que tais bolsões de problemas e de ausência de direitos básicos que ocorrem no espaço urbano (paralelamente ao brilho científico e tecnológico da riqueza gerada pelo capital) nada têm de paradoxal, já que são consequências contraditórias, não só da acumulação que sustenta a riqueza, como principalmente da História Agrária, no país formado com base no latifúndio, na monocultura e na escravidão (PRADO JR., 1963), que se travestiu modernamente no paraíso do agronegócio da cana, da laranja, da soja... (WHITAKER, 2009).

O homem comum, dominado pelo processo ideológico pensa muitas vezes a soja como o "ouro do Brasil atual", não percebendo que a produção de soja para alimentar o gado europeu (ou o frango o japonês) fere gravemente a sua dignidade, na medida em que privilegia engordar animais para alimentar consumidores ricos, cujos níveis de vida jamais alcançará. E fere ainda a dignidade, ameaçando a vida de populações inteiras no continente africano, o mais violentado pelas potências européias, cujos direitos à humanidade (e à dignidade) foram negados em quatro séculos de escravidão. Hoje, a política de subsídios aos cereais na Europa (e ao algodão dos U.S.A.) contribui para o

desaparecimento (e para a fome do campesinato) em diferentes países da África (BOUVÉ, DUFOUR, 2001).

Ora, dentro desse quadro macroeconômico perverso, os assentamentos de Reforma Agrária – ainda que não satisfaçam nossas ânsias utópicas por um rural equivalente às conquistas do pensamento social – se apresentam como alternativa.

São alternativas porque, ainda que de forma precária, oferecem à população vulnerada pela exclusão estrutural e ameaçada pela marginalidade, a oportunidade do uso da terra como terra de trabalho, aquela que se usa de acordo com os preceitos da natureza. Ou seja, para matar a fome e não para provocá-la, como tem ocorrido neste país, a partir da expulsão do homem do campo, muitas vezes vítima da monocultura dos grandes cultivos (WHITAKER, 2008).

O argumento deste texto é que, ao voltar à terra – ou optar por ela, conforme o caso a família trabalhadora recupera direitos: o direito à alimentação, base do direito à vida, sem a qual não há possibilidade de qualquer encaminhamento de seus direitos fundamentais. A posse de um lote em assentamento de Reforma Agrária, por insatisfatória que seja a magnitude do módulo adotado, significa inclusão sistêmica, encaminhando portanto, em direção à recuperação da dignidade, atributo que recebeu ao nascer (proclamado em tantos diplomas legais) e que lhe foi usurpado, à medida que os torvelinhos na sua trajetória o tangiam na direção da exclusão, com dolorosas rupturas culturais (WHITAKER, 1995).

Os efeitos da História que, no caso do capital, mudam a estrutura apenas para fortalecê-la, nem sempre são perceptíveis. Somos comandados por forças econômicas que não se apresentam à nossa percepção imediata, graças ao processo ideológico que as obscurece (MARX, ENGELS, 1986; CHAUI, 1980).

Da mesma forma, como o homem comum tem dificuldades para compreender o movimento dos astros no céu estrelado (e prefere acreditar em horóscopos e mapas astrais), assim o movimento da História lhe aparece como resultado do acaso e de mistérios insondáveis que o assombram. Mas o fato de haver luta pela terra e volta ao campo em plena era da ilusória urbanização do mundo proclamada pelos tecnocratas, indica os vislumbres desse mesmo homem comum sobre as utopias do futuro.

Ou seja, a luta pela terra implica a busca pela re-inclusão e como decorrência a re-conquista da dignidade que um dia se perdeu a partir da espoliação de que são vítimas potenciais todos aqueles que não participam dos processos de acumulação.

E aqui já estão os fatores para o equacionamento da questão proposta: a luta

pela terra já fornece os primeiros elementos para reconstrução da dignidade. Tais elementos aparecem claramente em muitos estudos e teses que resgatam aspectos dessa luta. Veja-se, por exemplo, o trecho abaixo, selecionado entre muitos registros feitos por pesquisa na área dos estudos rurais: "então por que valeu a pena? Porque a gente teve um sonho, acreditou nesse sonho e hoje este sonho está realizado [...] porque teve esperança e fé" (TEIXEIRA, DUVAL, BEZERRA, p.198, 2011).

Observem o discurso girando em torno de três elementos: o sonho, a esperança e a fé. São elementos emocionais do ser humano que só podem decorrer da postura de dignidade. E a fala do sujeito entrevistado desvela um momento de autoestima e de avaliação de uma conquista sinalizando nessa direção. Seria interessante um estudo, rastreando nas pesquisas dos anos 1980/1990 (e até hoje) os elementos subjetivos que re-compõem esse importante atributo – a dignidade do ser humano destruída durante trajetórias excludentes, marcadas por rupturas ou por vertiginosa mobilidade vertical descendente.

Mas prefere-se agora, para que o texto não seja acusado de romântico, discorrer sobre dignidade, com base no direito à vida em sua forma material e objetiva, o que sempre é mais concernente quando se pensa em sobrevivência e re-inclusão social.

Assim, o argumento tem que partir da alimentação, sem a qual, a vida não seria possível. De uma existência que garanta segurança alimentar, brotam a dignidade e o direito à vida bases de um elenco de direitos humanos que se amplia a cada instante (FERNANDES, VAIDERGORN, 2010).

Ao conquistar um lote de Reforma Agrária, o excluído se re-inclui, deixa de ser tangido de um lado para outro da terra "que queria ver dividida" (como dizia o grande poeta João Cabral), mas que estava sempre "cercada" pelo capital. Pisa finalmente "seu território". Eis aqui o primeiro elemento na recuperação da dignidade: possuir um território, plantar seus alimentos, garantir comida para a família e um dia vender o excedente.

Esse plantio de subsistência, tão desprezado à esquerda e à direita pelos epígonos do pensamento evolucionista foi, no entanto, a base histórica sem a qual nenhum progresso teria sido possível. Foi com base nesse plantio que se construiu a tríade alimentação-vida-dignidade, materialidade do que se proclama há mais de meio século como direitos fundamentais da pessoa humana. A relação é tão óbvia que, paradoxalmente ou não, pouco se fala dela. Chonchol (2005) lembrou recentemente que as potências ocidentais se preocuparam em socorrer áreas de fome endêmica nos anos 1960/1970/1980 do século passado, tempos

de Guerra-Fria, quando se temia o avanço do comunismo entre as populações famintas. Derrotado o socialismo real, a "compaixão" das potências perdeu intensidade? Ou seja, cerca de um bilhão de pessoas passam fome no mundo, sem abalar a consciência aburguesada pelo neoliberalismo.

Mas, voltando ao concreto da Reforma Agrária, é preciso lembrar que, em assentamentos já consolidados, há indicadores confiáveis de segurança alimentar como as baixíssimas taxas de mortalidade infantil e a presença de feiras (agroecológicas ou não) em cidades que lhe são próximas, o que tem sido estudado por pesquisadores em diferentes pontos do país².

Entre os assentamentos da região de Araraquara, o caso dos núcleos da Fazenda Monte Alegre já chamava atenção dos pesquisadores nos anos 1990, pouquíssimo tempo após a consolidação dos seus assentados – pela riqueza da diversidade dos seus produtos e pelas atividades que conseguiam desempenhar (WHITAKER, FIAMENGUE, 2000).

Muitos estudiosos se dedicaram às pesquisas sobre essa diversidade e o livro "Da Terra Nua ao Prato Cheio" realizado a partir de pesquisas do ITESP, organizados por Ferrante e Santos (2003), atesta as possibilidades dadas pela ânsia de diversidade que anima as famílias quando a recuperação da dignidade torna possível a realização dos sonhos e a confirmação de que a "esperança e a fé" encaminham soluções, o que leva novamente às questões subjetivas. Afinal, dignidade implica sentimentos e, portanto, sensações subjetivas – embora com bases objetivas conforme o argumento deste texto.

Ampliando a Questão dos Direitos para Assentamentos Rurais

O fato de considerar que a pose da terra de trabalho, ao gerar a segurança alimentar restabelece a dignidade e o direito à vida não significa, porém, que os assentados estejam sendo reconhecidos como portadores de direitos. Em nosso país, muitas pessoas ainda pensam que as políticas públicas garantidoras de direitos se constituem em assistencialismo, o que estabelece para o cidadão alvo dessas políticas uma sociabilidade baseada na prestação do "Favor" (MACIEL, 2009). Pelo qual deve suplicar e agradecer (o que significa negação da cidadania).

É preciso, portanto, mudar a ótica através da qual a sociedade encara os assentamentos de Reforma Agrária. A conquista do direito à vida não esgota a

²Veja-se, por exemplo, Nishikawa (2004) e Duval, Valêncio, Ferrante (2009).

esfera dos direitos fundamentais. A posse da terra via políticas públicas não é assistencialismo e sim resultado da luta – e a luta não é por esmola e sim por direitos.

Cumprindo, portanto, a todos que se interessam pela solução da não resolvida Questão Agrária (MALAGODI, 2011), denunciar as violações dos direitos fundamentais que se escondem sob a confortável ideologia do "atraso do homem rural". Com base nessa ideologia, negam-se aos espaços rurais todos os benefícios dos equipamentos impropriamente chamados urbanos (hospitais, boas escolas, transportes adequados) e proclama-se o campo como lócus do atraso, invertendo-se causa e efeito um exemplo, dos mais eloquentes da manifestação da falsa consciência tal como elaborado por Marx e Engels (1986).

Lembrando que tais benefícios concedidos às populações urbanas pelo Estado são pagos por impostos que derivam da riqueza produzida pelo trabalho humano, inclusive o da zona rural (MARX, 1983), busca-se elencar agora alguns dos direitos negados ao rural – notadamente aos próprios assentamentos, alertando para a necessidade da ampliação de políticas públicas geradoras de direitos que atinjam a sociedade como um todo incluindo o campo como espaço da cidadania e não como um território alternativo que se precisa manter como válvula de escape aos métodos extorsivos do capital.

A posse do pequeno lote, em terras nem sempre produtivas (lembrar que a Constituição impede essas desapropriações) não é justiça social no sentido pleno. Após essa conquista, há muito o que reivindicar porque, como cidadãos agora incluídos, fornecendo alimentos para zonas urbanas, esses novos atores sociais são portadores de todos os direitos atribuídos hoje aos moradores das cidades.

Apresentam-se agora algumas reflexões sobre direitos fundamentais pelos quais ainda devem lutar – uma luta que estimula motivações geradas pela dignidade conquistada Ferrante (2010), por exemplo, investiga a luta das mulheres pela conquista de alguns desses direitos e observa a presença feminina nas discussões do Orçamento Participativo no município de Araraquara. Políticas de promoção social para aprovar lideranças femininas têm sido incrementadas sob sua coordenação (FERRANTE, 2011), a partir do NUPEDOR (Núcleo de Pesquisa e Documentação Rural) em associação com a UNESP/Araraquara e financiadas pelo INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) e Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, mas nem sempre os gestores reconhecem a importância da capacitação para o plano feminino.

A questão da mulher rural tem que ser estudada com cuidado, dadas as duras condições do trabalho na terra tanto para os homens como para as

mulheres. Não se pode simplesmente transportar uma visão burguesa do feminismo e esperar que funcione numa situação em que certa divisão sexual do trabalho pode ser produtiva e benéfica à mulher.

A mulher rural tem ainda direitos à saúde que a singularizam e nunca são enfatizados. Aliás, a preocupação com a saúde das populações rurais nem sempre está na agenda dos governos municipais. E aqui se trata também da saúde dos homens. Tratamentos que deveriam estar ao alcance imediato dos moradores dos assentamentos exigem locomoção para centros urbanos. E onde o transporte público – limpo e confortável que garanta o direito de ir-e-vir, um dos mais precocemente enunciados na história política do Ocidente? Como assessorar transporte rápido em caso de mal súbito do tipo que mata quando há ausência de socorro imediato? Medicina social, eis outro direito a ser reivindicado!

E as crianças? O acesso à escola de boa qualidade proclamada pela Constituição Brasileira e pelo E.C.A. (Estatuto da Criança e do Adolescente) é direito fundamental em qualquer espaço rural ou urbano. É inadmissível que crianças e adolescentes tenham que caminhar no escuro da madrugada para chegar a um ônibus precário que as leva para a cidade e frequentar escolas urbanas nas quais são tratados com desprezo (BRANCALEONE, 2002; ARAÚJO, 1996).

Também em relação às crianças, a visão burguesa deve ser cuidadosamente calibrada. As duras condições de vida, no que se refere ao trabalho na zona rural, exigem que os filhos ajudem seus pais, tanto no trabalho doméstico quanto nos aspectos lúdicos das atividades mais simples e isso pode ser educativo, já que historicamente a educação das crianças sempre se fez através do trabalho (WHITAKER, 2005)³. Uma educação escolar respeitadora da cultura rural tem sido concedida em alguns municípios do Brasil graças a uma política "Paulofreiriana" no plano federal que pensa a diversidade cultural como um bem precioso a ser conservado – eis outro direito fundamental. É preciso, no entanto, observar que a educação escolar está municipalizada. Como se dá, em diferentes municípios, – a escolarização das crianças nesses novos espaços rurais? É óbvio que ao optar pela vida rural, esses novos atores, não desistiram do arbitrário cultural dominante (BOURDIEU, PASSERON, 1975), a subcultura hegemônica

³O que não se pode permitir, em hipótese alguma é que a criança trabalhe para o capital, o que significa extração da mais valia e trabalho violentando seus corpos em desenvolvimento e afastando-os da escola.

que permite acesso aos níveis mais confortáveis do sistema social. Mas eles precisam ver respeitado também seu próprio arbitrário cultural: a subcultura, na qual construíram suas identidades e com base na qual se constroi a ponte na direção dos conteúdos escolares (WHITAKER, 2008).

No caso de Araraquara, por exemplo, o projeto de Educação do Campo foi substituído pelo sistema SESI (...), um tipo de educação voltada para conteúdos urbanos e ideologicamente comprometidos com a indústria, o que está merecendo pesquisas a partir do Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Regional e Meio Ambiente da UNIARA.

Educação e Saúde: a proclamação desse binômio tornou-se quase um "slogan", ou seja, um clichê banalizado pelo discurso fácil das promessas eleitorais. Paradoxalmente, é o que falta para boa parte da população do país – notadamente nas áreas rurais.

E o direito à moradia? Residir em espaços rurais não significa, ou não deveria significar desconforto e carência. É bem verdade que a eletricidade foi estendida ao rural pelas recentes políticas públicas no país. É preciso reconhecer também que ao receber um lote, o assentado já alcança o primeiro requisito para construir a sua moradia. Mas que conforto consegue colocar nessa moradia? E a qualidade da água à qual tem acesso? E o serviço de esgoto? E a poluição nos mananciais? A visão romântica costuma associar a vida rural ao ar puro, à água limpa, às árvores frondosas e isso é possível. Mas assentamentos de Reforma Agrária são muitas vezes implantados em regiões dominadas pelo agronegócio e sabemos todos que nossa fronteira agrícola avança vorazmente até sobre a Amazônia. Assim, o entorno de um assentamento é muitas vezes o grande cultivo da cana, da laranja, da soja, cada qual com seus venenos específicos, que se espalham para além dos plantios que deveriam "envenenar com exclusividade".

A soja, por exemplo, está se tornando transgênica exatamente para suportar cargas de agrotóxicos cada vez maiores e a laranja é constantemente pulverizada com tais produtos prejudiciais aos seus entornos. E então? Como se apresentam os rios e o próprio ar, no qual flutuam tais emanações? E ainda há pesquisas que se preocupam com os prejuízos ambientais causados por assentados quando derrubam árvores para plantar o alimento que lhes garante o direito à vida!

Tangenciam-se aqui os direitos ambientais – direitos difusos coletivos e, por isso, mesmo pouco contemplados pelo individualismo burguês. Mais do que pensar em educação ambiental (que em geral é ministrada aos pobres e às crianças – ou seja os mais inocentes dos crimes ambientais) o Estado deve atender às reivindicações que visam proteção para as populações de modo geral em relação

aos efeitos perversos da industrialização da agricultura - e esse aspecto é crucial em assentamentos de Reforma Agrária, ameaçados de invasão pelo entorno do grandes cultivos.

Proteção contra a poluição não é único direito ambiental ou fundamental a ser reivindicado, por esses novos atores sociais (cidadãos no Estado de direitos). É importante que os governos municipais estendam aos assentamentos o serviço de coleta de lixo (que também na zona rural deixou de ser apenas orgânico), o cuidado com as estradas, e um transporte rural-urbano que seja também rural-rural. São direitos básicos da cidadania pelos quais a sociedade paga substanciais impostos em todas as classes sociais.

Enfim, o homem rural e a mulher rural, ou seja, a família que reside em espaços rurais, são titulares de direitos tanto quanto aqueles que optaram pelo espaço urbano. Ao reivindicar um olhar diferenciado para o feminino ou para a infância no campo, não se pretende em olhar menos cuidadoso. Ao contrário, o texto e muita experiência em pesquisa sugerem um olhar mais atento para especificidades que não os desqualificam e sim exigem ampliação das obrigações do Estado na área de Direitos Humanos.

Referências

ARAÚJO, Rosane Ap. **Os pés-vermelhos e a proposta de agrupamento da Escola Rural**. Dissertação (Mestrado em Ociologia). Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 1996.

BASTOS, Valéria Ap. de; OLIVEIRA, Tatiana de. A proposta de educação do campo das escolas rurais de Araraquara-SP: destaque na construção da qualidade de vida. IN: FERRANTE, Vera L. S. Botta. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara/SP, Nupedor/Uniará, n.09, p.147-166, 2004.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean C. **A Reprodução**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.

BOVÉ, José; DUFOUR, François. **O mundo não é uma mercadoria: camponeses contra a comida ruim**. Editora: UNESP, 2001.

BRANCALEONE, Ana P. **Do rural ao urbano: o processo de adaptação dos alunos moradores de um assentamento rural à escola urbana**. Dissertação

(Mestrado em Psicologia). Faculdade de Filosofia, Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto, 2002.

CHAUÍ, Marilena. Ideologia e Educação. **Educação e Sociedade**, Campinas, v.05, Cortez Ed. e Autores Associados, p.24-40, 1980.

CHONCHOL, Jacques. A Soberania Alimentar. In: **Estudos Avançados**, São Paulo, Universidade de São Paulo, 1955.

DUVAL, Henrique C.; VALENCIO, Norma F.L.S.; FERRANTE, Vera L.S.B. Da Terra ao Prato: a importância da memória nas estratégias de segurança alimentar de famílias assentadas. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, v.12, p.189-216, 2009.

FERNANDES, Angela V. M.; PALUDETO, Melisa, C. Educação e Direitos Humanos: desafios para a Escola Contemporânea. In: **Educação e Direitos Humanos: contribuições para o debate**. Cadernos Cedes. v.30, n.81, maio/agosto, 2010.

FERNANDES, Angela V. M.; VAIDERGORN, José. (Orgs.). **Educação e Direitos Humanos: contribuições para o debate**. Cadernos Cedes. v.30, n.81, maio/agosto, 2010.

FERRANTE, Vera Lucia Silveira Botta. Mulheres assentadas em movimento na casa e na rua, espaços de resistência. In: WHITAKER, Dulce C. A.; FIAMENGUE, Elis. C.; VELÔSO, Thelma. M. G. (Orgs.) **Ideologia e Esquecimento: aspectos negados da memória social brasileira**. Presidente Venceslau/SP: Ed. Letras à Margem, 2010.

FERRANTE, Vera Lucia Silveira Botta. (Coord.) **Capacitação em gênero e inserção no atendimento em rede às mulheres em situação de violência**. Projeto UNIARA/UNESP/Secretaria Especial de Políticas Públicas para as Mulheres, Araraquara/SP, 2011.

FERRANTE, Vera Lucia Silveira Botta; SANTOS, Isabel Péres dos. **Da Terra Nua ao Prato Cheio**: produção para consumo familiar nos assentamentos rurais do Estado de São Paulo. Araraquara/SP: Fundação

ITESP/UNIARA, p 15-20, 2003.

HUNT, Lynn. **A Invenção dos Direitos Humanos: uma história.** Ed. Companhia das Letras, São Paulo, 2009.

MACIEL, Carlos A. B. **Benefício de prestação continuada: as armadilhas.** Presidente Venceslau/SP: Ed. Letras à Margem, 2008.

MALAGODI, Edgard. A relevância da Questão Agrária na atualidade. In: BERGAMASCO, Sônia M. P. P.; OLIVEIRA, Julieta T. Aier; ESQUERDO, Vanilde F. de Souza. **Assentamentos Rurais no século XXI: Temas Recorrentes.** Campinas/SP. FEAGRI/UNICAMP/INCRA, p. 37-66, 2011.

MARX, Karl. **O Capital: Vol. I Marx os economistas.** Ed. Abril Cultural. São Paulo, 1983.

MARX, Karl; FRIEDRICH, Engels. **A Ideologia Alemã.** São Paulo. Hucitec, 1986.

MORIN, Edgard. **O Método.** Vol.II. Publicações Europa América, Portugal, 1994.

NISHIKAWA, Dulcelaine L. L. **Levantamento das práticas sustentáveis nos assentamentos da Fazenda Monte Alegre na região de Araraquara/SP.** Dissertação (Mestrado em Ciências da Engenharia Ambiental). Universidade de São Paulo, São Carlos, 2004.

TEIXEIRA, Ana C.; DUVAL, Henrique C.; BEZERRA, Maria C. Do romper da cerca ao acesso à terra: resgate e registro dos caminhos percorridos pelas famílias pioneiras da Comunidade Agrária 21 de Dezembro Descalvado/SP. **Retratos de Assentamentos,** Araraquara, Nupedor/Uniara/CNPq. v.14, n.1, p.197-216, 2011.

PRADO JUNIOR, Caio. **Formação do Brasil Contemporâneo.** São Paulo, Brasiliense, 1963.

WHITAKER, Dulce C. A.; FIAMENGUE, Elis C. Assentamentos de

Reforma Agrária: novos atores e novos espaços sociais no campo. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara/SP. F.C.L/UNESP, ano II, n.2, 1995.

WHITAKER, Dulce C. A.; FIAMENGUE, Elis C. Assentamentos de Reforma Agrária: uma possibilidade de diversidade agrícola. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara/SP. Nupedor/Unesp/CNPq, ano VI, n.8, p.19-31, 2000.

WHITAKER, Dulce C. A. O rural na escola brasileira. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara, Nupedor/Uniar/CNPq, n.11, 2008.

_____ Educação Rural: da razão dualista à razão dialética. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara/SP, Nupedor/Uniar, n.11, 2008.

_____ O papel da Sociologia Rural frente às teorias da complexidade. In: BERGAMASCO, Sonia M. P. P.; OLIVEIRA, Julieta T. A.; ESQUERDO, Vanilde F.S. **Assentamentos Rurais no século XXI**: temas recorrentes. Campinas/SP: FEAGRI/UNICAMP/INCRA, 2011.

_____ La cuestión de La diversité dans les noyeux de reforma agrarie. In: AUBEE, Marion; BERGAMASCO, Sônia M. P. P. **Chaiérs du Brésil Contemporaine**. Paris, CRBC, n°51, p.239-256, 2003.

_____ Soberania Alimentar e Assentamentos de Reforma Agrária. In: FERRANTE, Vera L.S.B.; WHITAKER, Dulce C.A. (Orgs.) **Reforma Agrária e Desenvolvimento**. Brasília/DF. NEAD, p.223-240, 2008.

_____ Reforma Agrária e Meio Ambiente: superando preconceitos contra o rural. **Retratos de Assentamentos**, Araraquara/SP, Nupedor/Uniar/CNPq, n.12, 2009.